

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Dispensa nº 7/2018-001 SEMSA

OBJETO: locação de imóvel localizado na Avenida dos Ipês, QD 93, LT 10, Bairro Cidade Jardim, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

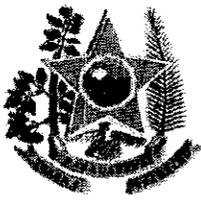
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
2. Constam nos autos memo. nº 177/2018-SEMSA, da autoridade competente Secretário Municipal de Saúde Senhor José das Dores Couto (Dec. 1948/2017) solicitando abertura do processo em tela.

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Assinatura



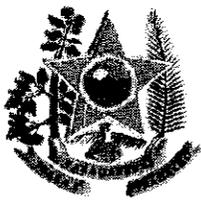
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



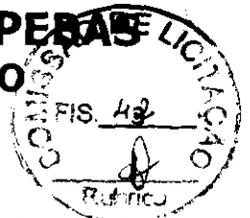
3. Foi realizado Laudo de Avaliação e Preço de Mercado de Aluguel do Imóvel pela Imobiliária **ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ nº 16.578.803/0001-68, inscrita no **CRECI: J-479**, avaliando o imóvel no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais);
4. Foi apresentada proposta de locação de Imóvel pelo proprietário Senhor Marcio Adryani Marques Muniz, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
5. Memorando nº015/2018, solicitando Laudo de Vistoria mostrando a parte civil, parte hidráulica e elétrica, bem como sua avaliação geral assinado pelo engenheiro responsável, observa-se ainda que foi juntados aos autos, reposição gráfica do imóvel (fls. 06 e 06-verso);
6. Foi apresentado Laudo de Vistoria realizado pela Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro **YURI ANDRADE**, **CREA 1513529595** (Mat. nº 5553), declarando que o imóvel apresenta boas condições de funcionamento e atende satisfatoriamente o objetivo proposto;
7. Há autorização da autoridade competente, permitindo o início do processo de contratação, bem como a justificativa para Locação do Imóvel, conforme Lei 8666/93;
8. Justificativa afirmando *"a unidade básica de saúde é responsável para a realização de atendimento de atenção básica e integral de forma programada ou não, nas especialidades básicas, com ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, respeitando os princípios da integridade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida. A referida UBS oferecerá consultas médicas e de enfermagem para os grupos de hipertensão, diabetes, gestantes, planejamento familiar, além de serviços básicos como curativos. Inalação, vacinas, encaminhamento, para especialidades, fornecimento de medicação básica, coleta de teste do pezinho, preventivo ginecológico e exames laboratoriais, além de verificação de pressão arterial, peso, altura, entre outros, diante do exposto fez-se necessário a locação do imóvel para instalação provisória da referida unidade de saúde"*.

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Existe nos autos **INDICAÇÃO DO OBJETO E DO RECURSO**, devidamente assinado pelo Secretário de Saúde José das Dores Couto;
- **Classificação Institucional: 1701- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
 - **Classificação Funcional: 10 301 3024 2156**
 - **Classificação Econômica: 3.3.90.36.00**
 - **Sub Elemento: 3.3.90.36.15**
 - **Valor Previsto: R\$ 72.000,00**
 - **Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 596.770,00**
10. Existe declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 2.290 de 18 de Dezembro de 2017, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- **Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente**
 - **Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro**
 - **Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro**
 - **Wéllida Patrícia Nunces Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente**
 - **Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente**
 - **Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente**
 - **Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente**
12. Consta nos autos **AUTUAÇÃO**;
13. Em relação à documentação do imóvel foram apresentados:

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Termo de Aditivo de cessão/transferência dos direitos aquisitivos do Contrato n°. 008.476 de compromisso de compra e venda, sendo o cessionário, Sr. Marcio Adryani Marques Muniz (fls. 16/17);
- Comprovante de Energia Elétrica, do endereço: Rua Estocolmo, 0, Vila Rica (fl. 23);
- Certidão Nada Consta - SAAEP (fl. 24) e
- Relatório de Consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT (fls. 25/26);

14. Em relação ao proprietário do Imóvel, verificou que forma acostados aos autos:

- Cópia do documento pessoal do proprietário do imóvel, Sr. **MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ**, RG n°. 214513947 SEJUSP/PA e CPF n°. 747.418.023-53, conforme se vê à fl. 22;
- Cópia das Certidões de Nascimento dos dependentes do Locador (fls. 19/21);

15. Para comprovação da Regularidade Fiscal do locador, na forma da Lei n° 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se a juntada das seguintes certidões:

- **Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI (fl. 18);**
- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certidão de Negativa de Natureza Tributária;**
- **Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais e,**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

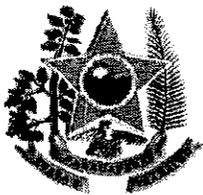
16. Consta nos autos processo administrativos de dispensa, emitido pela equipe de comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

DA ANÁLISE

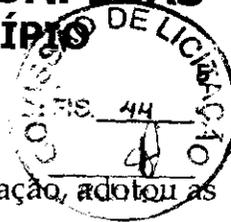
A realização da Dispensa em tela prevê o valor total de R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais) para o prazo de 12 (doze) meses, estando tal valor de acordo com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação Mercadológica (fl. 04).

DISPENSA N° 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado. Justificou a necessidade do imóvel baseada na necessidade de aumentar a cobertura e o menor deslocamento da população.

O processo em tela é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

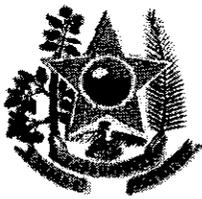
Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p.250, ensina que a contratação com base no dispositivo legal citado depende da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.

Nesse sentido é também a orientação do Tribunal de Contas da União *Proceda previamente à locação de qualquer imóvel, o criterioso estudo das necessidades operacionais (instalações localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor de locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar pagamento de aluguel por áreas ociosas (Processo nº 009.118/2002-8).*

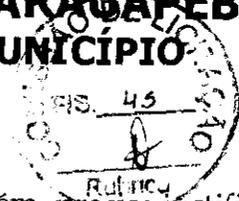
Portanto, as locações de imóvel realizadas por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação pertinente, deverão demonstrar que o imóvel escolhido é o único que atende as necessidades da Administração, evidenciando que as suas instalações e localização determinaram a escolha. Isto significa dizer que

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6

Administração, em tese, tem o direito de escolher o imóvel, porém, precisa justificá-lo muito bem.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- ✓ **Recomendamos que a proposta de preço, apresentada pelo proprietário do imóvel seja ratificada, uma vez que encontra-se vencida desde o dia 15 de abril de 2018;**
- ✓ **Tendo em vista que o Recibo de Quitação juntado aos autos à fl. 23 não pertence ao imóvel a ser locado, recomendamos a juntada do mencionado recibo, em relação ao endereço do imóvel, objeto deste procedimento;**
- ✓ **Verifica-se no Laudo de Vistoria, emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Yuri Andrade (Crea nº. 1513529595, Mat. 5553), consta observação para que "a Secretária Providencie um projeto para adequação do espaço às necessidades de UBS e também um projeto de incêndio considerando a nova forma de uso de imóvel. Assim diante do exposto e para que estejam bem definidos os motivos da dispensa, recomendamos que a Secretaria demandante informe se o imóvel já possui instalações adequadas para a finalidade proposta, ou se as disposições do imóvel necessitam de adaptações, pois conforme o Julgado do Tribunal de Contas da União:**
"REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE ICMBIO. (...) CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. (...) Só é cabível a utilização do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando se identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração." (Acórdão nº. 444/2008, Plenário, Rel. Min. UBIRATAN AGUIAR, 19.03.2008).
- ✓ **Recomenda-se que conste nos autos declaração de acessibilidade do imóvel, conforme disposto no parágrafo único, art. 66-A da Lei nº. 8.666/93;**
- ✓ **Quanto às certidões deverão ser verificadas quando da formalização da contratação as autenticidades e que sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas;**

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- ✓ Ressaltamos que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos e a execução do contrato são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMAD, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

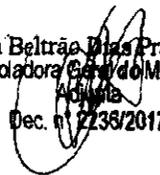
Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 16 de Abril de 2018.


Sara Alves Ramos
Agente de Controle Interno
Dec. nº142/2018

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2238/2017

DISPENSA Nº 7/2018-001 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br